

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS APOSENTADOS DE
CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS - APACEJ**

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS:

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS APOSENTADOS DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS - "APACEJ", fundada em 14 de março de 1985, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, da espécie associação, com prazo indeterminado de duração, tendo a última alteração de seu Estatuto averbada perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital/SP, sob nº 699.617, em 16 de novembro de 2021, passando a reger-se, de ora em diante, pelo presente Estatuto, revogados todos os anteriores e respectivas alterações.

Artigo 2º - SEDE:

A Associação tem sede e foro na Capital de São Paulo, na Praça da Sé, nº 21, 11º andar, conjuntos 1.111 e 1.112 Centro - CEP 01001-000;

Artigo 3º - CONSTITUIÇÃO:

A Associação é constituída por ex-funcionários de Cartórios Extrajudiciais (aposentados) e pensionistas, bem como por funcionários da ativa, também de Cartórios Extrajudiciais, sem distinção de sexo, raça, cor, ideologia política e religiosa, desde que cumpram os requisitos contidos no artigo 5º do presente Estatuto.

Artigo 4º - OBJETIVOS:

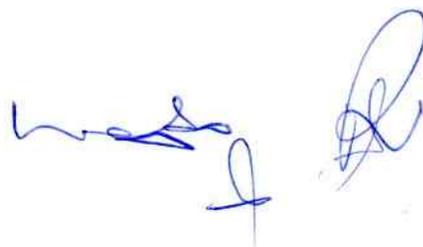
A Associação tem por objetivos: a) defender os direitos e interesses da classe em quaisquer níveis; b) promover união e solidariedade da classe cartorária; c) colaborar, se convocada para isso, na elaboração de leis e regulamentos que digam respeito à classe cartorária extrajudicial; d) realizar eventos sociais, educativos, culturais e recreativos, visando o aprimoramento da classe; e) criar e manter órgão de publicidade e de informação aos associados; e, f) organizar tantos departamentos quantos forem necessários, fixando-lhes as respectivas atribuições.

Parágrafo único - A associação proporcionará hospedagem na Colônia de Férias no Balneário Flórida - Praia Grande/SP, bem assim no Hotel de Águas de São Pedro/SP, ambos por ela mantidos, como atividade-meio para alcançar a atividade-fim, prevista no "caput" deste artigo, com descontos especiais aos associados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, READMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Artigo 5º - ADMISSÃO:

Ingressarão no quadro social todos os Aposentados e Pensionistas de Cartórios Extrajudiciais de São Paulo e aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como associados, incluindo, dentre estes, os funcionários da ativa das Serventias Extrajudiciais, mediante preenchimento de formulário próprio onde conste a opção de autorização para desconto em folha de pagamento, ou não, junto à Secretaria da Fazenda, e com aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - EXCLUSÃO OU DEMISSÃO:

Serão excluídos do quadro social:

- a) os associados que deixarem de contribuir com as mensalidades por 3 (três) meses, independentemente de serem consecutivas, ou não, dentro do mesmo ano; uma vez notificados, através de e-mail e/ou carta registrada, e não havendo nenhuma resposta, os mesmos serão excluídos;
- b) os associados que praticarem atos infamantes ou injuriosos, devidamente comprovados, por deliberação da maioria dos presentes em Assembleia Geral, assegurados o direito de defesa e recurso; e,
- c) os associados que, porventura, quiserem se demitir do quadro associativo deverão fazê-lo por requerimento escrito ou via e-mail endereçado à Diretoria Executiva da associação.

Artigo 7º - READMISSÃO:

Poderão ser readmitidos no quadro social:

- a) os associados que forem eliminados por falta de pagamento, poderão novamente se inscrever no quadro social, desde que solvido o débito, devidamente atualizado e com prévia aprovação da Diretoria Executiva.
- b) Poderão, igualmente, ser readmitidos, no quadro social, os associados que dele tenham sido excluídos por atos infamantes ou injuriosos, nos termos da alínea b", do artigo anterior, com prévia aprovação da Diretoria Executiva, uma vez cessados os motivos que os levaram à exclusão.

Artigo 8º - CONTRIBUIÇÃO:

A receita da Associação é representada pelas contribuições sociais, legados, doações e subvenções que lhes forem feitas;

§ 1º - os legados e doações não podem vincular a Associação a quaisquer tipos de obrigações.

§ 2º - As contribuições sociais são mensais, tendo como referência para base de cálculos o valor da aposentadoria ou pensão, sendo aplicado sobre o valor bruto um percentual designado pela Diretoria Executiva para os aposentados e pensionistas;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

§ 3º - Para os associados da ativa será aplicado o mesmo percentual, determinado no § 2º deste artigo, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

Artigo 9º - DIREITOS E DEVERES:

São direitos dos associados:

a) participar de todas as atividades da APACEJ, dentre elas: eventos sociais e recreativos e hospedagens na Colônia de férias da Praia Grande e Hotel Águas de São Pedro, com descontos especiais, desde que estejam em dia para com suas obrigações; e,

b) participar das assembleias gerais, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio de procurador, através de procuração, pública ou particular, com poderes expressos e específicos, proibido o substabelecimento, devendo o mandatário ser também associado, quite com os cofres da APACEJ, o qual não poderá representar mais do que 5 (cinco) associados outorgantes.

§ 1º o associado, desde que faça parte do quadro associativo há, pelo menos, 1 (um) ano, ininterrupto, quite com os cofres sociais e sem qualquer tipo de apenação, tem o direito de voto, proibida, no entanto, sua eleição para qualquer cargo diretivo da associação, o que só será possível assim que completar 2 (dois) anos, ininterruptos, como associado, observadas as mesmas condições de quitação e de não punição.

§ 2º - o associado tem direito de requerer junto à Diretoria convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para quaisquer assuntos de interesse da classe, desde que, com ele tenha representação de no mínimo um quinto dos associados, nos termos do Artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

São deveres dos associados:

a) manter em dia as contribuições mensais;

b) atualizar, sempre que necessário, seu cadastro junto a Associação;

c) participar das Assembleias quando convocadas;

d) comunicar, sempre por escrito, qualquer alteração que por ventura venha ocorrer com seus proventos; e,

e) os associados não respondem, subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela Associação;

CAPÍTULO III - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 10 - São órgãos de administração:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- c) Diretoria Executiva; e,
- d) Comissão Fiscal.

Artigo 11 - ASSEMBLEIA GERAL:

É Órgão soberano da Associação, podendo ser realizada presencialmente, nos moldes tradicionais, bem como por meio eletrônico, respeitados, nesta hipótese, os direitos previstos de participação, de manifestação e de voto à distância, a ela cabendo decidir em última instância, inclusive em grau de recurso, o que tenha sido deliberado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto;

Artigo 12 - Serão realizadas as seguintes modalidades de Assembleias Gerais:

- a) ordinária, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, destinada à apreciação e aprovação dos relatórios das atividades da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior e das contas gerais desse mesmo exercício, com prévio parecer da Comissão Fiscal;
- b) ordinária, na segunda quinzena do mês de abril, no término do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, destinada a eleição de novos administradores, a qual será realizada simultaneamente com a Assembleia Ordinária de prestação de contas, apreciação e aprovação dos relatórios das atividades da Diretoria Executiva, sempre que coincidir no ano das eleições; e,
- c) extraordinária, sempre que necessário, para tratar, dentre outros, de assuntos como: exclusão de associados, destituição de administradores, reforma de estatuto e dissolução da entidade e destino de seu patrimônio.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital afixado na sede social, mencionando, expressamente, a pauta de convocação, proibido o exame de assunto estranho à "Ordem do Dia", podendo ser utilizados, dentre os meios de chamamento dos associados para delas participar, o próprio site da entidade e as mídias sociais;

§ 2º - o Edital deverá conter dia, hora e local da realização da Assembleia com a respectiva pauta, será ela iniciada se constatar, em primeira chamada, a presença de dois terços (2/3) de associados que estejam em dia com suas contribuições; não havendo quorum suficiente, em primeira chamada, meia hora após, será feita nova chamada e iniciada com a presença de qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria dos

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

associados presentes, observado, no caso de dissolução, o disposto no artigo 20 do presente estatuto, votando, apenas, os que reunirem condições necessárias para tanto.

§ 3º - desde que impugnadas, as Assembleias serão decididas em grau de recurso, obedecendo ao § 4º seguinte, interposto por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados presentes, que discordem das decisões, dentro do prazo de cinco (05) dias, da data de sua realização;

§ 4º - após a impetração do recurso a Associação realizará nova Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da impugnação, sendo regular a convocação da Assembleia, para decisão do recurso, com a simples afixação do edital de convocação na sede social;

Artigo 13 - CONSELHO DELIBERATIVO:

O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e cinco membros, com as seguintes atribuições:

a) o Presidente ou em sua falta, o Vice Presidente, presidirá as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, secretariadas por um associado por ele escolhido;

b) o Conselho apreciará, dentro da primeira quinzena do mês de março de cada ano, o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, após prévio parecer da Comissão Fiscal, convocando assembleia para deliberar sobre as mesmas;

c) o Conselho funcionará sempre como órgão técnico, opinativo e consultivo da Diretoria Executiva;

d) o Conselho, por maioria de seus membros, poderá convocar Assembleias Extraordinárias, observando estes Estatutos, deliberando somente a respeito da pauta para a qual a mesma tenha sido convocada;

Artigo 14 - DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva é constituída de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Cabe ao Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) exercer o voto de Minerva, em casos de empate;

d) assinar as correspondências da Associação, podendo delegar esse encargo ao 1º Secretário ou ao Gerente Administrativo;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- e) rubricar todos os livros da Associação, sem exceção, após a lavratura dos termos de abertura e encerramento;
- f) contratar, sob o regime da CLT, os funcionários necessários, sendo um, para o cargo de Gerente Administrativo e os demais para auxiliares, mediante aprovação da Diretoria, expedindo os atos necessários, estipulando vencimentos;
- g) Cabe ao presidente emitir, assinando juntamente com um dos tesoureiros ou qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal, cheques, vales, ordens de pagamentos e demais atos necessários ao setor financeiro, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, o mesmo se aplicando ao disposto nos §5º e §6º desse artigo.
- h) convocar as assembleias gerais ordinárias, e, se necessário, as extraordinárias, com menção expressa da pauta;
- i) cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- j) baixar ordens de serviço a serem obedecidas pelos que forem admitidos como funcionários da Associação;
- k) assinar, em nome da Associação, os instrumentos particulares ou públicos para outorga de poderes e procurações, quando necessário, para diretores ou funcionários devidamente credenciados pela APACEJ, para representá-la perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal;
- l) praticar todos os demais atos que sejam indispensáveis ao interesse da Associação;
- m) assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, escrituras públicas ou instrumentos particulares, necessários para aquisição ou alienação de bens imóveis e com a autorização constante do Art.º 19º - Capítulo VII deste Estatuto;

§ 2º - Cabe ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente no caso de licença ou impedimentos, com os direitos e deveres acima estabelecidos;

§ 3º - Cabe ao 1º Secretário:

- a) lavrar todas as atas das reuniões da Diretoria;
- b) expedir certidões e ofícios de acordo com instruções do Presidente;
- c) cumprir e executar todas as ordens que tenha recebido do Presidente; Cabe ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, com os mesmos deveres acima estabelecidos;

§ 4º - Cabe ao 2º Secretário:



Two handwritten signatures in blue ink. The first is a cursive signature, and the second is a more stylized signature.

Substituir o 1º Secretário no caso de licença ou impedimentos, com os direitos e deveres acima estabelecidos;

§ 5º - Cabe ao 1º Tesoureiro:

Assinar em conjunto com o Presidente ou substituto legal, cheques, vales e ordens de pagamento;

§ 6º - Cabe ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, com os mesmos deveres e direitos a ele estabelecidos e, em sua falta, por outro membro da diretoria;

§ 7º - No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro da Comissão Fiscal, o mesmo será substituído por um dos suplentes, designado pelo presidente através de ofício, que exercerá o cargo até o final de seu mandato;

§ 8º - Nas eleições de renovação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, será eleita uma Comissão Fiscal de 3 (três) membros, e respectivos suplentes com função única de opinar e dar parecer sobre relatórios e balancetes das contas gerais do exercício anterior e das atividades administrativas da Diretoria Executiva;

§ 9º - O mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal será de 3 (três) anos, podendo haver reeleições de quaisquer de seus componentes, desde que obedecidos os requisitos Estatutários.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO FISCAL:

Artigo 15 - A Comissão Fiscal será composta de três associados aposentados e respectivos suplentes, também aposentados, eleitos em conjunto com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, proibida a acumulação de cargos nos órgãos diretivos e na Comissão Fiscal.

Parágrafo único - Nenhum cargo da Comissão Fiscal, bem como da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será remunerado, sob qualquer pretexto, com exceção dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que farão jus a uma ajuda de custos mensal, para cobrir despesas decorrentes da administração da sede social, bem como do Hotel e da Colônia de Férias mantidos pela entidade, cujo valor será fixado pela Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES:

Artigo 16 - Na eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Comissão Fiscal, a Assembleia Geral obedecerá ao prescrito nas disposições anteriores e mais o seguinte:

a) um grupo de 10 (dez) associados deverá registrar na Associação, chapas completas dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Comissão Fiscal, encimadas por uma legenda de livre escolha do grupo apresentante, até o dia 10 do mês em que a mesma for realizada;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

b) a secretaria fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, após o registro das chapas no livro próprio, mala direta de todos os associados contendo nome, rua, bairro, cidade, estado e cep, a qual deverá ser entregue, devidamente protocolada, ficando a cargo dos candidatos da chapa registrada as respectivas despesas;

c) a eleição será feita pelo voto secreto, mediante apresentação de documento de identidade;

d) até 05 (cinco) dias antes das eleições, a secretaria deverá fixar no local da votação e na sede social, relação completa dos associados aptos a votar;

e) o associado que estiver inadimplente poderá, após prévia aprovação da diretoria, quitar o seu débito 10 (dez) dias antes da realização da mesma, exibindo o respectivo comprovante de pagamento no ato de sua identificação;

f) além da relação dos associados aptos a votar, a secretaria fixará também no local de votação, as legendas das chapas que forem apresentadas dentro do prazo legal e os nomes dos respectivos candidatos;

g) a confecção das cédulas fica a cargo da secretaria, nas quais deverá constar nomes e cargos dos candidatos;

h) a eleição terá início às 10:00h e término às 16:00h, não sendo admitido votar após o horário estabelecido;

i) o Presidente do Conselho Deliberativo presidirá as assembleias juntamente com dois associados presentes, especialmente por ele convocados para secretariá-lo, ficando proibida, no entanto, a presença de quaisquer candidatos às eleições, como parte integrante da mesa e da Junta Apuradora que será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e associados presentes, a convite do mesmo;

j) fica assegurado a qualquer chapa o direito de indicar um fiscal devidamente identificado para acompanhar a votação e apuração;

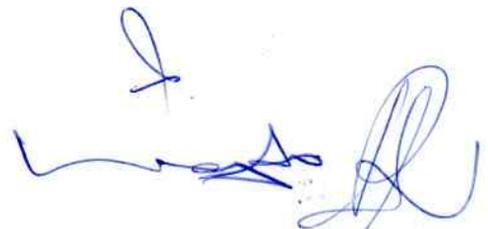
k) terminada a votação, proceder-se-á incontinenti a apuração, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples;

l) o associado que não concordar com o resultado, poderá recorrer da votação, por ação própria através de via judicial;

m) não será permitida a presença de qualquer pessoa não associada, no recinto das Assembleias;

Artigo 17 - A Diretoria Executiva elaborará um regimento para quaisquer omissões estatutárias, o qual entrará em vigor tão logo seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CAPÍTULO VI - DOS FUNCIONÁRIOS:

Artigo 18 - O quadro de funcionários é composto de um Gerente Administrativo e Auxiliares, cujas funções serão determinadas no Regimento Interno;

CAPÍTULO VII - DOS BENS:

Artigo 19 - Os bens imóveis da Associação poderão ser onerados, alienados ou adquiridos, desde que previamente autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada unicamente para essa finalidade, na forma destes Estatutos, devendo ser aprovado com o voto favorável da maioria simples dos Associados presentes, ficando o Presidente da Diretoria Executiva autorizado a assinar, em conjunto com um membro da Diretoria Executiva, instrumentos particulares ou escrituras públicas, praticando todos os atos necessários para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA APACEJ:

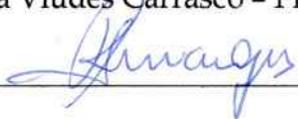
Artigo 20 - No caso de dissolução, o que deverá ser apreciado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, sendo por esta nomeada uma Comissão de 3 (três) membros, os quais se incumbirão do inventário do patrimônio social, sendo um deles indicado como liquidante, devendo o líquido apurado ser destinado ao Hospital do Câncer da Cidade de São Paulo ou a qualquer outra entidade, sem fins lucrativos, sediada na Capital.

Parágrafo único - Ocorrida a liquidação, a APACEJ será definitivamente extinta, perdendo, assim, sua personalidade jurídica.

Este Estatuto, depois de discutido, artigo por artigo, em Assembleia Geral, por todos os presentes, que assinaram o livro de presença, foi devidamente aprovado, por unanimidade, e vai assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, 1ª Secretária da Diretoria Executiva e pela Presidente da Diretoria Executiva, entrando em vigor a partir desta data e produzindo efeitos, em relação a terceiros, com a respectiva averbação perante o Oficial de Registro competente.



Joana Viudes Carrasco - Presidente do Conselho Deliberativo



Sandra Regina Marques - 1ª Secretária



Darlene Regina Mattes - Presidente da Diretoria Executiva

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

